



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 5836/2011		
Ementa DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 25/02/2011	Data de Publicação	Veículo de Publicação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.836 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

Aut. Nº	01/11
P.L. Nº	21/11
Publ.:	04/03/11

"Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados 15 (quinze) cargos de carreira, de provimento efetivo de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

§ 1º – As atribuições e responsabilidades do cargo de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes serão fixadas por Decreto Executivo.

§ 2º - O padrão de vencimento do cargo criado por este artigo é o correspondente ao Grupo EM, Sub Grupo III, da Tabela VII, da Lei Municipal Complementar nº 11 de 14 de dezembro de 2010, que "institui plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba e dá outras providências".

Art. 2º - A abertura de concurso público para o provimento dos cargos criados por esta lei, somente poderá ser autorizada se houver a declaração dos ordenadores de despesas quanto a sua adequação aos limites financeiros e orçamentários, bem como o cumprimento e observância das regras estatuídas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas à Pessoal, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

nr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de fevereiro de 2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO